PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 36ª SESSÃO VIRTUAL DA SÉTIMA TURMA

Com início à zero hora do dia dezesseis de novembro de dois mil e vinte e um e encerramento à zero hora do dia vinte e três de novembro de dois mil e vinte e um, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **trigésima terceira Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho**, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Evandro Pereira Valadão Lopes e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RR - 87100-73.2013.5.13.0026 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Paulo Lopes da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): BONIFÁCIO ROCHA DE MEDEIROS FILHO - ME, CLAUDIONOR DEODATO DA SILVA, Advogado: Dr. Antonio Anízio Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 1458-36.2011.5.02.0018 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Juliana Medeiros da Silva, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Recorrido(s): JOAQUIM MOREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 1216-31.2012.5.04.0004 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Recorrido(s): FABIO MARTINS DA ROSA, Advogado: Dr. Iboti Oliveira Barcelos Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1003211-47.2013.5.02.0242 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE, Advogado: Dr. Simone Ramalho, Embargado(a): FLAVIO FERREIRA ZIDAN, Advogado: Dr. Rodrigo Ferreira Zidan, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1001362-43.2018.5.02.0055 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro

Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ALEXIA PAULA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Camilo Onoda Luiz Caldas, Advogado: Dr. Silvio Luiz de Almeida, Agravado(s): A.G. CARDOSO DECORAÇÕES EIRELI, Advogado: Dr. Kazélio de Faria Cardoso, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11007-22.2017.5.15.0043 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): IF COMERCIO DE PAINEIS LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Reinaldo de Francisco Fernandes, Advogado: Dr. Rômulo Martins Nagib, Advogado: Dr. Marcelo Peccinin, Advogado: Dr. Luis Gustavo Orrigo Ferreira Mendes, Advogada: Dra. Marielle Mendes, Agravado(s): LILIAN SILVA GENEROSO MORARI, Advogado: Dr. Ronaldo Barbosa da Silva, MACRO PAINEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Camila Morais Gonçalves, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR - 130100-80.2013.5.13.0008 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s) e Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, CLARO S.A., Advogado: Dr. Paulo Lopes da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): KECIA DE LIMA SANTOS, Advogado: Dr. Kayo Cavalcante Medeiros, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RRAg - 830-79.2014.5.05.0011 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): MARGARIDA MARIA RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Melchiades Costa da Silva, Advogado: Dr. Társis Silva de Cerqueira, Advogado: Dr. Lucas Costa Moreira, Advogada: Dra. Elaine Lago dos Santos, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 1000839-73.2017.5.02.0020 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Andréia Gonçalves Fernandes Gonçales, Recorrido(s): ETHERI INACHVILI, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Advogada: Dra. Renata Silveira Veiga Cabral, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO

CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 215800-12.2009.5.01.0521 da 1ª Região**, corre junto com RR - 10468-35.2015.5.01.0522, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SERGIO RICARDO BARBOSA PIMENTA, Advogado: Dr. Pedro Fernando Silva Monteiro, Recorrido(s): CARESE PINTURA AUTOMOTIVA LTDA, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. Ilário Serafim, ENDOSUL PINTURAS AUTOMOTIVAS LTDA., Advogado: Dr. Ilário Serafim, MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA, Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 10468-35.2015.5.01.0522 da 1ª Região**, corre junto com RR - 215800-12.2009.5.01.0521, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente e Recorrido: CARESE PINTURA AUTOMOTIVA LTDA, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, SERGIO RICARDO BARBOSA PIMENTA, Advogado: Dr. Paulo Roberto do Nascimento, Recorrido(s): ENDOSUL PINTURAS AUTOMOTIVAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Pedro Antônio Felisardo de Sousa, MAN LATIN AMÉRICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-ARR - 21023-79.2015.5.04.0732 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ROBERTO MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Dr. Danilo Andrade Maia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11172-24.2015.5.03.0027 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): MAURICIO ORNELAS NOVAIS, Advogado: Dr. Cléber Damasceno Lima Júnior, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10989-83.2015.5.15.0006 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas

Brandão, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS, URBANOS E DAS INDÚSTRIAS DE CANA DE AÇÚCAR DE ARARAQUARA E REGIÃO, Advogado: Dr. Afonso de Oliveira Freitas, Advogada: Dra. Luciana Souza de Mendonça Furtado, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE ARARAQUARA, Advogada: Dra. Sílvia de Castro, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-AIRR - 1590-23.2011.5.02.0203 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CETELEM SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Gabriela Campos Ribeiro, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Embargado(a): BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz José de Moura Louzada, ELI ANTONIO DE MARCHI, Advogado: Dr. Bruno Feijo Imbroinisio, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-RR - 725-42.2012.5.03.0104 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Dr. Luís Gustavo Reis Mundim, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE UBERLÂNDIA E REGIÃO - SEEBU, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alvimar Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-RR - 147-35.2016.5.05.0023 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Ana Paula Brigido Holanda, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, VANESSA MELO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Cezar Ribeiro da Costa, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 101926-53.2016.5.01.0020 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAMILA MIGUEL LOPES, Advogado: Dr. Mario de Castro Silva, Agravado(s): BNC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Pedro de Souza Gomes Milioni, Advogado: Dr. Marcelo Marinho Pereira de Oliveira, CVIANNA EMPREENDIMENTOS E

ENGENHARIA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Pedro de Souza Gomes Milioni, Advogado: Dr. Marcelo Marinho Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 101576-69.2016.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): ADILSON DOS SANTOS NEVES, Advogado: Dr. Bruno Vieira Lopes, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude do impedimento dos Exceletíssimos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Evandro Valadão. Obs.: Este processo será incluído na pauta da sessão telepresencial do dia 07/12/2021. **Processo: Ag-RR - 101463-49.2017.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANTONIO PAES DE SOUZA, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Felipe Siqueira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 30300-04.2005.5.02.0061 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WAGNER CANHEDO AZEVEDO E OUTRA, Advogada: Dra. Mara Lídia Salgado de Freitas, Advogada: Dra. Daniela Ferreira dos Santos, Agravado(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Dr. Ivan Clementino, RAUL DENIS DE LIMA BECKER, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1094-74.2014.5.03.0101 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Priscilla Almeida Bernardes, Advogada: Dra. Ana Paula de Almeida Barra, Agravado(s): PEDRO HENRIQUE DE FARIA CARVALHO, Advogada: Dra. Luciane Alves Camargos, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Morais Xavier, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 816-64.2017.5.09.0016 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Gislene Mariele Negrissoli, Advogado: Dr. Arcendino Antônio

Souza Júnior, Advogado: Dr. Fabrício Sodré Gonçalves, Advogada: Dra. Daniela de Paula Carvalho, Agravado(s): FRANCISCO JOSE DE SOUZA MACHADO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 21797-26.2015.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, MARINES NICOLLI, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RRAg - 266-53.2018.5.20.0008 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SERGIPE, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fábio Lima Quintas, Advogado: Dr. Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 1002518-71.2016.5.02.0464 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): BRAZUL TRANSPORTE DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Antonio Augusto Costa Silva, Recorrido(s): FLAVIO ANTONIO DANTAS, Advogada: Dra. Maria Valéria Rensi Belluzzo, Advogado: Dr. Lilian Cristina Zocaratto, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 124200-56.2009.5.02.0043 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente e Recorrido: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, MARILDA APARÍCIO RODRIGUES E OUTRA, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 39700-34.2012.5.17.0011 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente e Recorrido: LUCAS EGÍDIO SAMPAIO, Advogado: Dr. Alberto Furtado de Oliveira, TELEMAR

NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): GECEL S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Santos Salomão, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 20287-03.2018.5.04.0103 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente e Recorrido: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogada: Dra. Juliana Lima Falcão Ribeiro, INGRID REINEHR ESTRELLA E OUTRAS, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Advogado: Dr. Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, Advogada: Dra. Fernanda de Oliveira Livi, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 20127-87.2014.5.04.0791 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Abel Guarnieri, Recorrido(s): MIRGON SIPP, Advogado: Dr. Daniel Natal Brunetto, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 1036-44.2013.5.04.0662 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO, Advogado: Dr. Eduardo Menegaz Amaral, Recorrido(s): EVANDRO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Pablo Bilibio, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 825-13.2012.5.09.0562 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): GLÁUCIO PETRAUSKAS, Advogado: Dr. Flávia da Cunha e Castro, USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 787-85.2012.5.03.0103 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Dr. Eduardo Sousa Lima Cerqueira, Advogado: Dr. Dayane Cristine Almeida Dutra de Souza, Recorrido(s): PRODUTOS ERLAN LTDA., Advogado: Dr. Patricia de Castro Ferreira, YAN BORGES, Advogado: Dr. Dimas Gomes do Carmo Filho, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020.

Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 118-81.2015.5.11.0401 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): JOSÉ DAS CHAGAS MOREIRA SOUSA, Advogado: Dr. Francisco Jorge Ribeiro Guimarães, Recorrido(s): MINERAÇÃO TABOCA S.A., Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povoa, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-ARR - 603-43.2013.5.15.0077 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): VANESSA LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10900-90.2003.5.09.0089 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BRIANT DA CRUZ FERREIRA, Advogado: Dr. Deusdério Tórmina, Advogado: Dr. Karime Caroline Martins de Ramos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, CLETO TOMAL, M. TABORDA DOS SANTOS PINTURAS - ME, Advogado: Dr. Dijalma Pires de Camargo, Advogado: Dr. Dijalma Pires de Camargo Junior, MARLI TABORDA DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10713-30.2017.5.15.0023 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MARCOS PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Bruno Colares Soares Figueiredo Alves, Advogado: Dr. Lucas Ferreira Cabreira, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Antônio Carlos Fardin, Advogada: Dra. Lucélia Marques de Almeida Prado, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1437-83.2017.5.13.0005 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ROOSEVELT VINICIUS CHAVES DE SOUZA, Advogado: Dr. José Araújo de Lima, Advogado: Dr. Saorshian Lucena Araújo, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 486-96.2016.5.14.0005 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr.

Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): RUTE DE NOVAIS RAMOS SOUZA GOMES, Advogada: Dra. Karoline Costa Monteiro, Advogado: Dr. Castiel Ferreira de Paula, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR - 110700-25.2011.5.17.0013 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravado(s) e Recorrente(s): DAVID DOS SANTOS DUTRA, Advogado: Dr. Alberto Furtado de Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrido(s): GECEL S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Santos Salomão, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR - 788-64.2012.5.01.0026 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rogel Carman Gomes Barbosa, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLOS ARAÚJO DE SÁ, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 101013-10.2016.5.01.0202 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alonso de Sá Gutiérrez, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): LUCIANO JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Jose Solon Tepedino Jaffe, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 10890-62.2014.5.01.0031 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MIQUELITO LEAL COMERCIO DE ROUPAS LTDA - ME, Advogado: Dr. Alexânder Woelffel Fehlberg, Advogado: Dr. Alexandre de Carvalho Ayres, Agravado(s): CARLA ROBERTA SOARES MARTINS, Advogada: Dra. Louisiana dos Santos Juliasse de Barros, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 10161-24.2019.5.15.0111 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): WAGNER MARCELO FERNANDES, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s):

EATON LTDA., Advogado: Dr. Sandro Henrique Roque, Advogado: Dr. Marcelo Spinhardi Perondini, Advogada: Dra. Agnes Corinaldesi Geraldo, Advogado: Dr. Graciana Stella Mussi, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 1349-84.2012.5.02.0083 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ALESSANDRA LOUZADA BEZZERRIL SOUZA, Advogado: Dr. Moisés José Marques, BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland de Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Dr. Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Cléber Pinheiro, VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 527-67.2016.5.06.0011 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SIBELE ALVES ALEXANDRINO, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 289-95.2015.5.07.0030 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): REJUNTAMIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARGAMASSAS DO CEARÁ EIRELI, Advogado: Dr. Roberto Lincoln de Sousa Gomes Junior, Agravado(s): FERNANDO PINTO DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Moreira Aguiar, Advogado: Dr. José Luís da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 123-76.2017.5.07.0003 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ANTÔNIO ALVES SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Teresa Negreiros, Advogado: Dr. Levi de Oliveira Paiva Sales, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 18-19.2020.5.06.0231 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): GUSTAVO VASCONCELOS DE FRANCA, Advogado: Dr. Anderson Macedo Barbosa, Advogado: Dr. Mariana Oliveira Timoteo, Decisão: por unanimidade, retirar o feito

de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 7-46.2011.5.01.0521 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SPRINTER RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Daniela Parizotto Capóssoli, Advogado: Dr. Rodrigo Martins da Cunha Konai, Advogado: Dr. Alexandre Gaiofato de Souza, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S.A., Advogada: Dra. Ismênia Evelise Oliveira de Castro, EDSON MAGNO DA SILVA, Advogado: Dr. Sebastião Rodrigues da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR - 32-80.2018.5.09.0007 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - EMATER, Procurador: Dr. Liliam Fátima Moro Novak, Agravado(s): JOSÉ CARLOS SCHIPITOSKI, Advogado: Dr. Roque Porfirio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 42-48.2012.5.15.0014 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Agravado(s): AJINOMOTO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Noedy de Castro Mello, ROSEMAR JENUÁRIO GOULART, Advogada: Dra. Sueli Yoko Taira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-Ag-ARR - 63-82.2014.5.09.0026 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): RENATO LEÔNIDAS LEVANDOVSKI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogada: Dra. Mariana Silva Marquezani, Advogado: Dr. Christian Barlera, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 76-81.2015.5.06.0171 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): EDNALDO FERREIRA BRITO FILHO, Advogado: Dr. José Luciano Bezerra Nigromonte, ICSA DO BRASIL LTDA., INVERALL CONSTRUÇÕES E BENS DE CAPITAL LTDA., WIND POWER ENERGIA S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Dra. Priscilla da Silveira Fonseca Ribeiro, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo: AIRR - 77-32.2019.5.08.0119 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER/PA, Advogado: Dr. Mauro Rodrigo Fonseca de Oliveira, Advogado: Dr. Diego Mota Dourado, Advogado: Dr. Robert Souza da Encarnação, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - STAFPA, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos,

Advogado: Dr. André Moreira Canto, Advogado: Dr. Wesley Loureiro Amaral, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento apenas no tema "empresa pública que presta serviços públicos - prerrogativas da fazenda pública - isenção de custas processuais" e determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 82-46.2018.5.11.0009 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): ANA CRISTINA LOBO DA COSTA, Advogado: Dr. Ioldy Vânio Lima Fonseca, MAIS EMPRESARIAL EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Ketllen Braga Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 86-75.2020.5.08.0210 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR PROF. HELENISE WALMIRA DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nayane Vieira Monteiro, Advogado: Dr. Maryella Samella de Souza Cavalcante, LINDACI DE SOUZA BARBOSA, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Advogado: Dr. Zequiel Silva de Araujo Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 122-84.2018.5.17.0001 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GUSTAVO MENDONCA VASCONCELLOS, Advogado: Dr. Júlio César Metzker, Advogado: Dr. Ben Hur Brenner Dan Farina, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Carla Gusman Zouain, Advogada: Dra. Barbara Braun Rizk, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 183-96.2017.5.10.0801 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Gabriel Cunha Rodrigues, Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Walkiria Maria de Souza Rego, LAISA CARVALHO MARTINS, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 189-61.2017.5.12.0021 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ADRIANA DIRSCHNABEL, Advogada: Dra. Adriana Dirschnabel, Agravado(s): VERA LÚCIA WYPYCK FERREIRA RAMOS, Advogado: Dr. Leandro Gassner Denk, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 198-60.2017.5.12.0041 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BIANCA INACIA DE JESUS, Advogado: Dr. Jorge Luiz Volpato Júnior, Agravado(s): PRODUTOS

ALIMENTÍCIOS JUCIL LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Zanini Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento somente quanto ao tema "rescisão indireta do contrato de trabalho - atraso reiterado no pagamento de salários e no recolhimento de valores devidos a título de FGTS", para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 233-65.2019.5.08.0007 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ALEX DE SOUZA RIBEIRO, Advogado: Dr. Felipe Portella Neves, Recorrido(s): AMAZÔNIA SERVICE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Ana Carolina dos Santos Ferreira, UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Gustavo Azevedo Rôla, Advogada: Dra. Vanessa da Silva Martins, Advogada: Dra. Ana Thalita Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item IV da Súmula nº 331 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou a responsabilidade subsidiária da reclamada UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. **Processo: RR - 237-70.2018.5.11.0002 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Ivania Lúcia Silva Costa, Recorrido(s): LUCIANA DA SILVA QUEIROZ, Advogado: Dr. Vitor Vilhena Gonçalo da Silva, TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 248-09.2017.5.22.0106 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ, Advogada: Dra. Hanna Leal Ribeiro Dias, Recorrido(s): MARIA DA CRUZ DOS SANTOS MOURA, Advogado: Dr. Victor Augusto Soares Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda, declarar nulos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, para que prossiga no exame da lide, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 256-40.2020.5.12.0047 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SEPAT MULTI SERVICE EIRELI, Advogado: Dr. Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): ADRIELI ZENIR NATIVIDADE, Advogado: Dr. Paula Silvina Lodato, Advogado: Dr. Rennan Oliveira Leone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 293-32.2016.5.11.0016 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO AMAZONAS - SEBRAE/AM, Advogada: Dra. Luciana Almeida de Sousa, Advogado: Dr. José Higino de Sousa Netto, Advogado: Dr. Márcio Luiz

Sordi, Agravado(s): SÁVIO JOSÉ FERREIRA RAMOS, Advogado: Dr. Fábio Braga Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 321-38.2014.5.03.0001 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONVEN SERVIÇOS, TRANSPORTES E GUINDASTES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Miguel Pedro Chalup Filho, Advogado: Dr. Guilherme dos Santos Pontes, Agravado(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Dr. Camila Mara Rodrigues de Oliveira Alves, KAREN WALESKA MACHADO, Advogado: Dr. Helbert Dias Leal, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção e o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé, suscitados em contraminuta. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 339-15.2016.5.09.0133 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EDCARLOS PATRICIO DE OLIVEIRA GENDORF, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Wlademir Roberto Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 349-93.2017.5.11.0351 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): LINDINALVA NOREGA DA SILVA, Advogado: Dr. Lindonor Ferreira de Melo Santos, S J ATIVIDADE MEDICA HOSPITALAR LTDA - EPP, Advogado: Dr. Pedro Noronha Monsalve Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 383-34.2014.5.15.0037 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo Trassi de Araújo, Agravado(s): FUNCEF FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, JOAO PEDRO DA SILVA SIQUEIRA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", para destrancar o recurso de revista nesse particular e determinar a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 406-31.2012.5.01.0007 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Ferreira e Chagas Advogados, Agravado(s): DILSON DE SOUZA COSTA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Advogada: Dra. Karina de Mendonça Lima, Advogada: Dra. Thaís Tostes Linhares, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antonio de Almeida Maia, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao

agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 421-57.2017.5.10.0012 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Dra. Arlane Macedo de Sousa, Advogada: Dra. Ilônya Márcia Martins Pereira Santos, Agravado(s): CARLOS ALBERTO FERREIRA DE AZEVEDO, Advogada: Dra. Patrícia Eliza Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 434-51.2018.5.06.0006 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANTONIO RICARDO ACCIOLY CAMPOS, Advogado: Dr. João dos Santos Lima, Agravado(s): EDELSON DOS SANTOS OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Aline da Costa Maciel Cavalcanti, Advogado: Dr. Margareth Correia dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 436-25.2011.5.06.0181 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): T & A CONSTRUÇÃO PRÉ-FABRICADA S.A., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 456-89.2018.5.07.0036 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AERIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Pedro Henrique Bezerril Miranda Fontenelle, Agravado(s): LUCIO MAURO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Daniel Scarano do Amaral, Advogado: Dr. Yuri Costa Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR - 464-44.2013.5.09.0567 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): EDSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Horácio Toledo Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: AIRR - 467-77.2015.5.05.0134 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BASF S.A., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): EDSON DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, NIPLAN ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Jayme Brown da Maia Pithon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RRAg - 468-97.2019.5.13.0005 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Daniel Sebadelhe Aranha, Embargado(a): JORDAN FERNANDES OLIVEIRA, Advogada: Dra. Rafaela Ribeiro Cananea, Advogado: Dr. Elaine Fante Sales, Advogado: Dr. Fabiana Natalia da Costa Araujo Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 490-46.2011.5.05.0010 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo

Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s) e Recorrido(s): KARINA SILVA SANTANA, Advogado: Dr. Rodrigo Nóbrega Ribeiro Vilela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Banco Itaucard S.A. e negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Contax-Mobitel S.A. apenas em relação aos temas "terceirização de serviços - telemarketing - instituição bancária - vínculo de emprego - normas coletivas dos bancários", por violação ao artigo 2º da CLT, e "repouso semanal remunerado - efeito cascata", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST. No mérito, dar-lhe parcial provimento para: I) afastar o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com o tomador dos serviços e excluir da condenação as parcelas dele decorrentes, condenando-lhe, no entanto, de forma subsidiária, nos termos da Súmula nº 331, IV, do TST. Prejudicado o exame dos temas "responsabilidade solidária", "multas normativas" e "categoria diferenciada - inobservância"; II) excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado majorado pelas horas extras em relação às demais parcelas. **Processo: RR - 491-30.2014.5.03.0059 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): VALDIVINO MATILDE DA SILVA, Advogada: Dra. Mírian de Azevedo Gomes Fraga, Recorrido(s): CIA. SÃO GERALDO DE VIAÇÃO, Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 499-15.2020.5.08.0202 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Recorrido(s): MARIA DE NAZARE DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Advogado: Dr. Zequiel Silva de Araujo Barros, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Nayane Vieira Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RRAg - 509-43.2017.5.20.0004 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrente(s): NAILSON DE OLIVEIRA SANTOS JUNIOR, Advogada: Dra. Marcila Costa da Rocha Brasil, Agravado(s) e Recorrido(s): INFRANER PETRÓLEO, GÁS E ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Denis Camargo Passerotti, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. E, também por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 510-76.2020.5.14.0008 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo

Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procuradora: Dra. Telma Cristina Lacerda de Melo, Agravado(s): COMÉRCIO E SERVIÇOS FREITAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI E OUTRO, Advogado: Dr. Édison Fernando Piacentini, SILVANI CANDIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Caio Sérgio Campos Maciel, Advogado: Dr. José Jorge de Paula Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 519-34.2015.5.09.0014 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ADIR BORGES, Advogado: Dr. Camila Esmanhotto Scirea, Agravado(s): HNK BR LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "indenização por danos morais - transporte de valores - empregado não habilitado", para dar processamento ao recurso de revista e determinar a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 523-17.2011.5.03.0099 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Dr. Luís Gustavo Reis Mundim, Agravado(s): OS MESMOS, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Carlos Alberto Cunha Alves, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 533-75.2017.5.11.0019 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Débora Bandeira Koenow, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (CUSTOS LEGIS), Procuradora: Dra. Eliane Araque dos Santos, Recorrido(s): GILBERTO DE ALMEIDA AGUIAR EIRELI - EPP, MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI - EPP, TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Adson Pinho Pinto, Advogada: Dra. Laila Jéssica Alencar Costa e Silva, VÂNIA LIMA RODRIGUES, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 534-21.2019.5.06.0313 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CORREIOS, EMPREITEIRAS E SIMILARES, DE COMUNICAÇÃO DE LOGISTICA POSTAL, DE CORRESPONDÊNCIAS EXPRESSAS TELEGRÁFICAS, CONCESSIONÁRIAS, PERMISSIONÁRIAS, COLIGADAS E SUBSIDIÁRIAS DA ECT NO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. José Livonilson de Siqueira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Cassiano Ricardo Dias de

Moraes Cavalcanti, Advogada: Dra. Marília de Lourdes Lima dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-RR - 555-13.2012.5.04.0405 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: LUIZ ANTONIO PEREIRA RAMOS, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Amir Barroso Khodr, Embargado(a): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'agnol, OI S.A., Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 608-55.2017.5.05.0028 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): ADELAIDE REGINA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Alailton Tavares Silva, MONKAL EMPREENDIMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Gilberto Vieira Leite Neto, Advogado: Dr. João Pinheiro Castelo Branco Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 617-27.2012.5.02.0464 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PERES DE SOUZA NEVES, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento. Também, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 652-13.2019.5.11.0004 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FRANCISCO CARLOS BRITO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): MANAUS AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 702-50.2013.5.02.0311 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BENCORP S.A. CORRETORA DE SEGUROS, Advogado: Dr. Paulo Thiago Vieira da Silva Fernandes, Advogado: Dr. Marcos Antonio Pavani de Andrade, Advogado: Dr. Victor Eduardo Barbosa Filipin, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS E DE APOIO TÉCNICO NA ÁREA DA SAÚDE - COOPERSAM, Advogado: Dr. Waldyr Colloca Júnior, EDILSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio Fernandes Duarte Leite, SERVCATER INTERNACIONAL LTDA, Advogado: Dr. João Felipe Martucci Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR - 714-27.2011.5.04.0231 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procuradora: Dra. Marina Pereira Barradas, Recorrido(s): NEUSA TEREZINHA DE JESUS

RIBEIRO, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários de advogado, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários de advogado. **Processo: AIRR - 720-52.2017.5.05.0342 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, MAYARA MOURA CAFE SETUVAL, Advogado: Dr. Flávio Ricardo Nunes Vianna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 733-55.2016.5.09.0122 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BERCAMP IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Roberto Lafayette de Almeida Durço, Advogado: Dr. Luciano Westphalen Martins, Agravado(s): NIGER PAULO MACHADO, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernartt, Advogado: Dr. Danilo Emílio Bernartt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-Ag-AIRR - 765-62.2017.5.10.0004 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Luciane Bispo, Advogado: Dr. Pedro Araújo Costa, Embargado(a): RINALDO DA SILVA SOARES, Advogado: Dr. Wellington Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanar contradição, e, por consequência, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-Ag-AIRR - 769-98.2019.5.11.0005 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): ERIVALDO PEREIRA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Daysevanda das Graças Brito Dantas, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 773-48.2011.5.04.0511 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): M. DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Dra. Márcia Mallmann Lippert, Recorrido(s): PATRICIA MARTINS SOARES, Advogado: Dr. Sandra Beltrame, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação aos honorários de advogado. **Processo: Ag-AIRR - 784-68.2018.5.23.0005 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogado: Dr. Bruno Serafim de Souza, Agravado(s): ANA PAULA CARRIJO BARBOSA ANDRAUS, Advogado: Dr. Adriane Santos dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 791-38.2014.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda

Paiva, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): JULIO CESAR DE OLIVEIRA JADUM, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Camila Vasconcellos Marchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 802-34.2016.5.12.0048 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrente(s): ONDREPSB LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Dra. Grasieli Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): VÂNIA DE FÁTIMA CARDOZO, Advogado: Dr. Ray Arécio Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Também por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 821-79.2014.5.15.0063 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ADEIR DO CARMO MENDES, Advogado: Dr. Rodrigo César Vieira Guimarães, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dr. Maira Nogueira Veneziani da Silva, SOL R. A. URBANIZADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 822-84.2012.5.01.0302 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANTONIO CARLOS BATISTA DA COSTA, Advogada: Dra. Heloísa Prokopiuk, Agravado(s): CRISTIANO GOMES PONTES DE JESUS, Advogado: Dr. Leonardo de Azevedo Cordeiro, Decisão: por unanimidade, deferir ao executado o benefício da Justiça Gratuita e negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 823-49.2011.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Alice Schwambach, FÁBIO NODARI, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da CEF tão somente quanto ao tema "horas extras - divisor 150", por violação ao art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para fixar o divisor 180 no cálculo das horas extras. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante tão somente quanto ao tema "diferenças salariais - integração do valor da CTVA e do cargo em comissão na base de cálculo das vantagens pessoais códigos 2062 e 2092 (VP-GIP SALÁRIO + FUNÇÃO)", por violação ao art. 451, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da integração das parcelas denominadas cargo em comissão e CTVA na base de cálculo das vantagens pessoais 2062 e 2092, e reflexos legais (pág. 902 do seq. 01). Valor da condenação inalterado. **Processo: Ag-AIRR - 833-55.2016.5.20.0008 da 20ª Região**, Relator:

Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DISTRIBUIDORA COUBER LTDA, Advogado: Dr. Patrick Diego Dias da Silva Cavalcante Coutinho, Agravado(s): JADSON DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Clodoaldo Andrade Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 850-78.2013.5.02.0079 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): BOA VISTA SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, JOSÉ FRANCISCO DA SILVA MORAES, Advogado: Dr. Giuseppe Cláudio Fagotti, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, SERASA EXPERIAN S.A., Advogado: Dr. Ricardo Magnaboschi Villaça, TELLUS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Raphael Lima Lemes Cornélio, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-AIRR - 865-28.2017.5.09.0656 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOSUE CARLOS PIRES DA SILVA, Advogado: Dr. Agenir Braz Dalla Vecchia, Embargado(a): LAMATUS MADEIRAS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Danilo Leal Nogueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 886-02.2016.5.05.0025 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCELA CABRAL CAMPOS, Advogado: Dr. Lucas Costa da Silva, Advogado: Dr. Isaac Soares Moreira, Agravado(s): MEGAGIRO DISTRIBUIDORA LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. João Barros Ferreira Júnior, Advogado: Dr. Aramis Melo Franco, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo: AIRR - 920-09.2014.5.18.0211 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Sheila do Socorro Fernandes, Agravado(s): CARLOS FRANCISCO SALES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA. Também, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 946-50.2018.5.20.0004 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CARLOS EUGENIO LEITE MARTINS, Advogado: Dr. Lucas Tadeu Costa Dias, Advogado: Dr. Petrúcio Messias de Souza, Advogado: Dr. Thaiza Teixeira Campos, Agravado(s): PETRÓLEO

BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, PSG DO BRASIL LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: RR - 1023-10.2013.5.04.0512 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): VINÍCOLA MIOLO LTDA., Advogada: Dra. Janes Teresinha Orsi, Recorrido(s): ELISEO RODRIGUES DA CUNHA, Advogada: Dra. Laura Tumelero Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1043-12.2018.5.23.0022 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Procurador: Dr. Ednaldo de Carvalho Aguiar, Agravado(s): MB TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Wilber Norio Ohara, Advogada: Dra. Paula Cristina Caputi de Souza, ROSA ATAIDE DE SOUZA, Advogado: Dr. Diego Carvalho Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1064-57.2019.5.12.0022 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Fábio Cadó de Quevedo, Embargado(a): FRANCIELLE DALLA ROSA, Advogado: Dr. Greco Dagoberto Fiorin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1073-66.2014.5.02.0056 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MIRA OTM TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Michel Georges Jarrouge Neto, Agravado(s): EDUARDO FARIAS, Advogada: Dra. Tereza Tartaglione, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1158-60.2011.5.04.0231 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): DOUGLAS EZEQUIEL NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 1218-27.2014.5.03.0111 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): TIAGO HENRIQUE DE FREITAS, Advogado: Dr. Rangel Carvalho Cordeiro, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da ré A&C para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Sobrestado o julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista da ré CEMIG. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-ARR - 1220-63.2017.5.09.0001 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ZILDETE APARECIDA DOS SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Embargado(a): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A E

OUTRO, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, ACOLHER os embargos de declaração para, sanando a omissão, proceder ao julgamento do agravo de instrumento interposto pela autora. Ainda, à unanimidade, DAR PROVIMENTO ao apelo para determinar o processamento do recurso de revista, apenas quanto aos temas "ACORDO DE COMPENSAÇÃO SEMANAL DE JORNADA - TRABALHO EM DIAS DESTINADOS AO DESCANSO - INVALIDADE/AFASTAMENTO TOTAL DO AJUSTE - NÃO APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 85 DO TST - TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA DA CAUSA RECONHECIDA" e "INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT - LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AO TEMPO EXCEDENTE A TRINTA MINUTOS DE SOBREJORNADA". Determinada a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-AIRR - 1231-13.2017.5.09.0965 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: WILSON LOURENCO DE FARIA, Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi, Advogado: Dr. Tatiane Dalla Costa, Advogado: Dr. Andreia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Embargado(a): AUXTRA - SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA - ME, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Chaves, EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Alexandra Pedroso Peppes, Advogada: Dra. Caroline Sampaio de Almeida, Advogada: Dra. Camila Adriele Carvalho Branco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1236-61.2014.5.03.0139 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Matheus Amorim de Castro Calazans, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, FABIANA PEREIRA DOS SANTOS SOARES, Advogada: Dra. Raquel de Andrade Farnese Pinheiro, Advogado: Dr. Grasiela Lemos Machado de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1269-53.2017.5.21.0007 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Débora de Almeida Bulhões Negreiros, Agravado(s): SHYRLENE DA SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. Andreia Araujo Munemassa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 1283-71.2018.5.12.0033 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s): CAROLINE ANNE LUCAS LEITE RESENER, Advogada: Dra. Paula Vianna Botelho Zadrozny, Decisão: por

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1337-89.2015.5.09.0012 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JAIR MANOEL PEREIRA, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Agravado(s): HNK BR LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Elionora Harumi Takeshiro, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 1345-02.2017.5.05.0661 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luís Geraldo Martins da Silva, Agravado(s): ESPÓLIO de ARLINSON DIAS LIMA, Advogado: Dr. Ricardo Carloto Vielmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1362-86.2015.5.05.0021 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PRAIA GRANDE TRANSPORTES LTDA E OUTRO, Advogada: Dra. Daniela Alves Pereira, Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Embargado(a): FRANCO DANI CORREIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Donisete Pitarelli, Advogado: Dr. Bruno Hartury Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Caldas Pinheiro, Advogado: Dr. Weliton Estrela Costa Menezes, PLATAFORMA TRANSPORTES SPE S/A, Advogado: Dr. Dante Menezes Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1395-50.2017.5.05.0201 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, JOSE ELIAS SOUZA BARRETO, VANDELICE PEREIRA DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Dr. Gilmar Araújo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RRAg - 1454-15.2019.5.12.0026 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogada: Dra. Milene Nunes Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): ORY FONSECA RODRIGUES, Advogado: Dr. Walter Beirith Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, no particular, por violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão inicial e extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, II, do CPC. Custas, em reversão, pelo autor, das quais fica isento por ser beneficiário da Justiça gratuita. Honorários advocatícios, a cargo do reclamante, arbitrados em 5% sobre o valor atualizado da causa, nos moldes do artigo 791-A da CLT, observada, no caso, a condição suspensiva de exigibilidade, prevista no §4º do mencionado dispositivo. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do presente apelo e do

recurso de revista interposto. **Processo: RRAg - 1482-58.2016.5.05.0001 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrente(s): BOMPRECO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO ANDRE SANTOS JESUS, Advogado: Dr. Paulo Miguel da Costa Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 1483-68.2013.5.15.0066 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): CLÉBER EDUARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): CIASERV VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula de Souza Veiga Soares, Advogada: Dra. Joseane Aparecida Andrade Maranha, Advogado: Dr. Carlos Augusto Manella Ribeiro, MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, Advogado: Dr. Alexsandro Fonseca Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revisa somente quanto ao tema "regime de compensação 12x36 - inobservância do intervalo intrajornada e horas extras habituais (15 minutos antes do início da jornada contratual) - invalidade do regime", por violação ao artigo 7º, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras além da oitava diária e quadragésima quarta semanal, com o adicional legal ou convencional mais benéfico e reflexos legais. Custas acrescidas, pelos reclamados, no importe de R$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), majorado à condenação. **Processo: Ag-AIRR - 1484-90.2010.5.03.0034 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): NELSON INÁCIO CALDEIRA, Advogado: Dr. José Geraldo Linhares Lacerda, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR - 1495-97.2015.5.05.0193 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VITALMED RESGATE MÉDICO LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Júlio Costa Oliveira, Agravado(s): RAIMUNDO DOS SANTOS CERQUEIRA, Advogado: Dr. Adriano Alcântara de Andrade, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo regimental. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1512-66.2017.5.19.0002 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Mário Márcio de Souza Mazzoni, Advogada: Dra. Ana Carolina Guerreiro Fernandes Guzzo, Agravado(s): TARCIANO FIRMINO PONCIANO, Advogado: Dr. Tácio Cerqueira de Mello, Advogada: Dra. Luciana Souza de Mendonça Furtado, Advogado: Dr. Tiago José

Gouvea Quirino da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 635/642, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1547-87.2018.5.22.0105 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDRO II, Advogada: Dra. Clarissa Helena Costa Bastos, Advogado: Dr. Fernando Ferreira Correia Lima, Agravado(s): FUNDAÇÃO EVANGÉLICA RESTAURAR, MARIA DA CONCEICAO MARQUES, Advogado: Dr. Antônio dos Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 1567-82.2013.5.02.0017 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): FATIMA DE ABREU SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Palma, TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Marcelo Figueiras de Gois, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1568-60.2016.5.07.0005 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Georgia Lima Azevedo e Nascimento, Agravado(s): FRANCISCO DIOSMAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco Mailson de Oliveira Silva, Advogada: Dra. Sâmia Maria Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 1351/1363, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1577-77.2012.5.02.0465 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): LUIZ CARLOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Macedo Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1625-72.2017.5.06.0231 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS S.A, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): MMH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, RICARDO FERREIRA LOPES, Advogada: Dra. Jadilma Nascimento de Castro Santos, Advogada: Dra. Nayara Castro Camilo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo:**

ED-RR - 1668-41.2012.5.03.0013 da 3ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FRANCIELE GOMES DE NOVAES, Advogado: Dr. Paulo Henrique Rezende, Embargado(a): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, TIM CELULAR S.A., Advogada: Dra. Marina Mendonça Pinheiro Figueiredo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1702-72.2012.5.15.0145 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): PEDRO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco Silva, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-ARR - 1708-79.2010.5.03.0114 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): ARIANE BÁRBARA DA SILVA LONDRES, Advogada: Dra. Lisete Beatriz Ribeiro de Souza, CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 1708-83.2015.5.09.0002 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ANDERSON GRIMMINGER RAMOS, Advogado: Dr. Alzir Pereira Sabbag, Advogada: Dra. Camilla Salgado, Embargado(a): ESHO EMPRESA DE SERVICOS HOSPITALARES S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1786-36.2014.5.10.0018 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSPORTADORA WADEL LTDA, Advogada: Dra. Paula Canhedo Azevedo, Agravado(s): ALAOR LOBO GUIMARÃES, Advogado: Dr. Rodrigo de Brito Machado Colela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 1798-42.2015.5.02.0049 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro Júnior, Agravado(s): DANIEL ADÃO RODRIGUES, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Advogado: Dr. Léia Adriana Delmilio Nascimento, DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1807-16.2016.5.20.0001 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE

CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Mário Márcio de Souza Mazzoni, Advogado: Dr. Valfran Andrade Barbosa, Agravado(s): CERTARI SOLUÇÃO EM GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Verenaldo Batista Silveira, WENDELL BISMARK DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Ilton Antônio de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR - 1907-64.2013.5.09.0006 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): JOÃO PEDRO ALVES, Advogado: Dr. Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "quitação - termo de rescisão contratual - parcelas consignadas - eficácia liberatória", por contrariedade à Súmula/TST nº 330, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a eficácia liberatória das parcelas expressamente consignadas no termo de rescisão contratual, sem ressalva específica, nos termos do referido verbete. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 2532-94.2010.5.02.0072 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ADRIANA MARIA CALDERAN, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Arnor Serafim Junior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelos reclamados para destrancar o recurso de revista e determinar a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 2772-07.2013.5.15.0011 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): EDGAR ANGELO DE SOUZA, Advogado: Dr. Fernando Melo Filho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE COLINA, Advogada: Dra. Débora Moreno Sturaro Soares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 2811-41.2011.5.02.0009 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JONAS DE MELO SILVA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Tattiany Martins Oliveira, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 2817-81.2016.5.05.0561 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Antonio Maria Filgueiras Cavalcante Junior, Recorrido(s): JUVENIL ALVES SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado

de Moraes, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 382 desta Corte Superior, e no mérito dar-lhe provimento para declarar prescrito o pedido de pagamento do FGTS e extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, II, do CPC/15. Ante a ausência de outras parcelas na condenação, inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, em reversão, a cargo do autor, das quais fica isento por ser beneficiário da Justiça Gratuita (fl. 177). **Processo: Ag-AIRR - 2959-03.2012.5.02.0014 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Edson de Moraes Fedulo, JOSÉ MACIEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ovídio Lopes Guimarães Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR - 3087-13.2012.5.02.0082 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): FLAP LOCADORA E TRANSPORTES LTDA, Advogada: Dra. Simone Varanelli Lopes Marino, Recorrido(s): DIOGO ANTÔNIO CAVALCANTE TRINDADE, Advogado: Dr. Arlindo Maia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "multa por litigância de má-fé em embargos de declaração protelatórios", por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento da multa por litigância de má-fé, mantida a aplicação da multa por embargos de declaração protelatórios prevista no artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: ARR - 3995-68.2013.5.12.0046 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrente(s): CLAUDINÉIA JOSIANE RONTANI, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Advogado: Dr. Jackson da Costa Bastos, Agravado(s) e Recorrido(s): LUNENDER INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Cristian Rodolfo Wackerhagen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "redução do intervalo intrajornada - autorização do MTE - compensação de jornada - impossibilidade", por violação do artigo 71, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra, a partir de 13/09/2010, por dia de trabalho, em razão da não concessão integral do intervalo intrajornada, acrescida do respectivo adicional de 50% (Súmula/TST nº 437, I), com reflexos em repousos semanais remunerados, férias com 1/3, 13º salários e FGTS com 40%, conforme se apurar em liquidação de sentença. Valor da condenação acrescido em R$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: Ag-AIRR - 4100-22.2006.5.01.0038 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FINANCIADORA DE ESTUDOS E

PROJETOS - FINEP, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Filho, Agravado(s): JADIEL PAULA DE ARAÚJO, Procuradora: Dra. Sílvia Rodrigues da Rocha Vieira, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo: AIRR - 10008-55.2017.5.15.0080 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): KATIANE DE QUEIROZ PEREZ, Advogado: Dr. Patricia Goncalez Mendes, Advogado: Dr. Ciriaco Goncalez Mendes, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fernando Henrique Médici, GUILHERME HENRIQUE DE SOUZA - EPP, PERSONAL SERVICE TERCEIRIZACAO LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10009-43.2019.5.15.0024 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): POLIFRIGOR S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Paulo Henrique de Souza Freitas, Advogado: Dr. Andrei da Silva Guedes, Agravado(s): ANTONIO APARECIDO DE LIMA, Advogado: Dr. Glauco Rodrigues Thomazi, Advogado: Dr. João Pedro Simão Thomazi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 10034-39.2013.5.01.0062 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Procuradora: Dra. Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): TATIANA BRAGA SANTANA, Advogado: Dr. Beatriz Bruno Chagas, UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10054-75.2019.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): ONIVALDO APARECIDO MATIAS, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 10070-82.2020.5.03.0029 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): MOISES LOPES GOMES, Advogado: Dr. Daniele Aparecida Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10102-34.2017.5.15.0102 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JARDIR GOMES ROCHA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): SIN T I O MET MEC MAT EL ELET S A A P TTE TBE DISTRITOS, Advogado: Dr. Charles Douglas Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-RR - 10111-24.2014.5.15.0062 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas

Brandão, Embargante: ADAO RODRIGUES, Advogada: Dra. Thais Oliveira Pulici, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, GULUC - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Anderson Luiz Marques Luz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10155-96.2019.5.15.0020 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: STYROPEK EPS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Andréa Gardano Bucharles Giroldo, Embargado(a): GERALDO VICENTE DA SILVA, Advogado: Dr. Valdecy Pinto de Macedo, TRANSCORRE ARMAZENS GERAIS E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Ibérico Vasconcellos Manzanete, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 10216-40.2018.5.15.0133 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Dra. Cecília Cicote de Aguiar, Agravado(s): ARNALDO AFFINI JUNIOR, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Albertoni Lisboa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. **Processo: RR - 10325-18.2017.5.03.0038 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, FLAVIANA GONÇALVES, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Advogado: Dr. Thiago Domingos de Bragança, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema ilicitude de terceirização - reconhecimento do vínculo de emprego com o tomador dos serviços - enquadramento da reclamante na categoria profissional dos bancários, por violação ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade do contrato firmado entre as reclamadas, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com o Banco reclamado e julgar improcedentes os pedidos de retificação da CTPS e todos os demais decorrentes da aplicação dos direitos previstos em legislação específica ou em normas coletivas da categoria profissional dos bancários condenando, entretanto, de forma subsidiária, o tomador de serviços (ITAÚ UNIBANCO S.A.), nos termos da Súmula nº 331, IV, do TST. **Processo: RR - 10387-92.2017.5.03.0156 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Ney Pereira Gurgel, Recorrido(s): PAULO FRANCISCO DA COSTA, Advogado: Dr. Giovani Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Davi Amador Santos Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação ao referido tema, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação do réu ao pagamento de 15 minutos diários como horas

extras, ante a declaração da prescrição total do pleito. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 10418-11.2020.5.15.0080 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Dra. Francisca de Assis Carvalho, PAULO APARECIDO ROCHA, Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, Advogado: Dr. Cláudio Lélio Ribeiro dos Anjos, Advogada: Dra. Jéssica Ellen Ronda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10569-74.2020.5.15.0080 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, JOSE SERGIO DE SOUZA DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, Advogado: Dr. Cláudio Lélio Ribeiro dos Anjos, Advogada: Dra. Jéssica Ellen Ronda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10650-47.2019.5.15.0051 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VERZANI & SANDRINI ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA EFETIVA LTDA., Advogado: Dr. Dhiego Tadeu Rijo Moura, Agravado(s): BORGWARNER EMISSIONS SYSTEMS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, GABRIELLE BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ramon Henrique Kuhn Soria, Advogado: Dr. Cesar Vinícius Anselmo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. Também à unanimidade, com base no artigo 997, §2º, III, do Código de Processo Civil, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela autora. **Processo: ED-AIRR - 10707-95.2015.5.01.0471 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Dr. Youssef Boukai, RAFAEL PEREIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. Edmar Giovanni Morais, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a/o embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AIRR - 10726-72.2014.5.04.0271 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Mariana Nunes Scandiuzzi, Agravado(s): CARLOS JOSÉ COTTA, Advogado: Dr. Lucas Souto Bolzan, CORRÊA E BITENCOURT SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10792-09.2017.5.15.0023 da 15ª Região**,

Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA, Advogada: Dra. Karla Ariadne Santana Ferreira, Advogada: Dra. Ana Paula Porto de Oliveira Pontes, Agravado(s): JOAO BATISTA HILARIO DO PRADO, Advogada: Dra. Vanessa Aparecida Dias Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10799-72.2016.5.03.0054 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): UILIAM DO CARMO FERREIRA, Advogado: Dr. Lamartine Geraldo Duarte, Advogado: Dr. Melina Gabriela Bittencourt Modesto, Advogado: Dr. Vanessa Cristina Moraes Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10985-02.2016.5.03.0182 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Kessya Milena Viana Pereira, Embargado(a): RICARDO CORREA CANGUSSU, Advogado: Dr. Bruno Coura de Mendonça, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11023-11.2018.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Embargado(a): JULIANA APARECIDA DE HOLANDA DA SILVA, Advogado: Dr. Gandhi Kalil Chúfalo, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 11135-36.2017.5.15.0045 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Dra. Anamaria Barbosa Ebram Fernandes, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Erika Cristina Tomihero, Advogado: Dr. Talitha Zuppo Sorrentino, Advogada: Dra. Janeffer Suiany Tsunemitsu, TATIANA DE FATIMA GENEROSO, Advogada: Dra. Ana Leonisa da Costa Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária - administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11212-23.2018.5.15.0138 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA, Advogada: Dra. Ana Paula Porto de Oliveira Pontes, Agravado(s): LUCIMARA APARECIDA DE MORAES SANTOS, Advogada: Dra. Ana Carolina Duarte de Oliveira Andrade, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, diante da ausência de transcendência do tema "férias - pagamento extemporâneo - dobra punitiva", negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência jurídica do tema "benefício da justiça gratuita - declaração de hipossuficiência", e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11288-76.2016.5.09.0011 da**

9ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CLÓVIS LUIZ TENCZNA, Advogado: Dr. Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Cristina Mara Gudin dos Santos Tassini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11415-02.2015.5.01.0551 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogada: Dra. Gabriela Campos Ribeiro, Advogado: Dr. Kleber Borges de Moura, Advogado: Dr. Marcelo Fontes, Agravado(s): BRUNO DOS SANTOS SANTA ANA, Advogado: Dr. Joel Inácio dos Santos, LATICINIOS BOM GOSTO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. Marina de Castro Carvalho Cury, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 11424-33.2013.5.01.0001 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BRUNO SILVA DOS ANJOS, Advogado: Dr. José Aurélio Borges de Moraes, Agravado(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogada: Dra. Telma Lúcia Pinheiro de Melo, Advogada: Dra. Raquel Batista Rodrigues, TRANSPORTES DELLA VOLPE S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogada: Dra. Lúcia Maria Barbosa de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11495-46.2017.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): APARECIDA CONCEIÇÃO TAVARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogada: Dra. Luciana Bauer de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11525-33.2015.5.15.0091 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RENATA EMÍLIA ANDRADE SILVA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bobri Ribas, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Dr. Fagner Gasparini Gonçalves, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno, a fim de que se promova novo julgamento do recurso de revista, do qual, desde logo, não se conhece, mantendo-se o acórdão regional que reconheceu a responsabilidade subsidiária do ente público pelo pagamento dos créditos trabalhistas. **Processo: Ag-AIRR - 11616-51.2017.5.15.0060 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FABIO ZANFRA, Advogado: Dr. Fernando

Luiz Vicentini, Advogado: Dr. Gislandia Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Edjane Alves da Silva, Advogado: Dr. Chrysia Maifrino Damoulis, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Égle Eniandra Lapresa, Advogado: Dr. Fernando Carvalho Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 11627-20.2014.5.03.0028 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ADELMO JOSÉ LEITE, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Moisés Santana dos Santos, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Advogada: Dra. Carolina Campos Pinto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista e determinar a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11649-46.2015.5.01.0401 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fabiana Morais Braga Machado, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TÉCNICO LTDA. - EPP, LUCINEIA IZABEL DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Cláudia Soares Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária - administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11659-22.2014.5.01.0047 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GAME OVER CALCADOS E COMPLEMENTOS LTDA - EPP - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. André Luis Brandão Gatti, Advogado: Dr. Joaquim Mentor de Souza Couto Júnior, Agravado(s): VILMA SEGRETO MILONE, Advogada: Dra. Yara Costa Bezerra, Advogado: Dr. Taís Angela Souza Noronha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11687-93.2019.5.15.0024 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, Procurador: Dr. Rafael José Tessarro, Agravado(s): SANDRO ROGERIO MESQUITA, Advogado: Dr. Jean Carlos Miranda Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 12012-74.2015.5.15.0132 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): VALDEMAR FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo de Paula Oliveira, Advogado: Dr. Santiago de Paulo Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-AIRR - 12048-46.2016.5.09.0004 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: METALKRAFT S/A SISTEMAS AUTOMOTIVOS,

Advogado: Dr. Cristiano Cézar Sanfelice, Embargado(a): AUTMAC REPARACAO EM MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP, Advogada: Dra. Soraya Faltin, JOSE CARLOS DE ANDRADE DE CASTRO, Advogado: Dr. José Mauro Langer, Advogado: Dr. Wilmar Alvino da Silva, Advogada: Dra. Carolina Borges Cordeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 12172-58.2016.5.15.0102 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Junior, Agravado(s): JOSE GERALDO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Ana Carolina Rocha dos Santos Gomide, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12178-49.2017.5.15.0096 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Dra. Luciana Codeço Rocha Prazeres Almeida, Agravado(s): SOLANGE APARECIDA DE MOURA, Advogada: Dra. Marly Aparecida Vanini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12231-97.2019.5.15.0051 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogado: Dr. Mauricio Boscariol Guardia, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Agravado(s): MARIA DA CONCEICAO MATHIAS LIMA, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Mauricio Boscariol Guardia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 12405-73.2017.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): FABIANA MARCUCCI PINHEIRO SILVA, Advogado: Dr. Jean Nogueira Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12429-66.2016.5.03.0054 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. Tarcísio Alberto Giboski, Agravado(s): DIEGO DORNELES LEMOS, Advogado: Dr. Ronaldo Marcelo Lobo Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR - 16022-59.2017.5.16.0005 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FERRER, Advogado: Dr. Alteredo de Jesus Neris Ferreira, Recorrido(s): GERALDO CASTRO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rodrigues Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda,

declarar nulos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, para que prossiga no exame da lide, como entender de direito, restando prejudicada a análise dos demais tópicos do recurso de revista. **Processo: RR - 16195-83.2013.5.16.0018 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUTÓIA, Advogada: Dra. Eveline Silva Nunes, Advogado: Dr. Roberta Vasconcelos Santos, Recorrido(s): VALDINAR RODRIGUES ASSUNÇÃO, Advogado: Dr. Adler Gomes Leitão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 16671-69.2018.5.16.0011 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BALSAS, Procurador: Dr. Higino Lopes dos Santos Neto, Procuradora: Dra. Selmara Keis Doro, Agravado(s): GOLD SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Mikael Pinheiro de Oliveira, MARIA DA CONCEICAO ASSUNCAO FONSECA, Advogado: Dr. Ilany Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 17400-41.2017.5.16.0008 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MAURO SERGIO DOS SANTOS CABRAL, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Eduardo Philipe Magalhães da Silva, INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que condenou o ente público a responder subsidiariamente pelas parcelas reconhecidas à parte autora na presente ação. **Processo: RR - 17680-06.2017.5.16.0010 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Advogada: Dra. Elisangela Yuriko Kaneki, Recorrido(s): SILVANE MARIA CARVALHO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Josélia Silva Oliveira Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de Revista quanto ao tema "incompetência da justiça do trabalho - controvérsia acerca da existência de vínculo jurídico-administrativo", por violação ao artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o presente feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual do Maranhão. **Processo: RR - 18041-29.2017.5.16.0008 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARIA JOSE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Dra. Doriana dos Santos Camello, Advogada: Dra. Alícia Santana Duarte, Advogado: Dr. Roberto dos Santos Bulcão, Advogada: Dra. Rayssa Ferreira Cantanhede, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogada: Dra. Thais Andrade da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 331,

V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que condenou o ente público a responder subsidiariamente pelas parcelas reconhecidas à parte autora na presente ação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 18157-35.2017.5.16.0008 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VALDELICIA MACEDO DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Dra. Doriana dos Santos Camello, Advogada: Dra. Alícia Santana Duarte, Advogado: Dr. Roberto dos Santos Bulcão, Advogada: Dra. Rayssa Ferreira Cantanhede, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Antonio Augusto Acosta Martins, Procurador: Dr. Maria Alipia Povoas Araújo, INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogada: Dra. Thais Andrade da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que condenou o ente público a responder subsidiariamente pelas parcelas reconhecidas à parte autora na presente ação. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20057-66.2016.5.04.0026 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PLINIO COPIADORAS LTDA - ME, Advogado: Dr. Alexandre José Esteves, Embargado(a): MARLON NATHAN ESPINOSA VAZ, Advogado: Dr. Lenon Postal, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, sem imprimir efeito modificativo, sanar a omissão no sentido de indeferir os pedidos formulados em contrarrazões pela ré, acerca da aplicação das multas previstas nos artigos 81 e 1.021, §4º, do CPC. **Processo: RR - 20141-22.2012.5.20.0007 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL S.A., Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Recorrido(s): JOSE ROSENDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Gustavo Laporte, Advogado: Dr. Rodrigo Freire Laporte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente no tema "multa convencional - limite - obrigação principal", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 54 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a multa normativa ao valor da obrigação principal. **Processo: RR - 20201-75.2016.5.04.0661 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GSI BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Advogado: Dr. Juliano de Osti Gama e Silva, Recorrido(s): CLAIRTON SIQUEIRA, Advogado: Dr. Jair Poletto Lopes, Advogado: Dr. André Benedetti, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, no particular, por violação do artigo 950, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do redutor de 30% para o pagamento de pensão em parcela única, e, considerada a data de efetiva liberação do crédito devido ao autor,

haverá observância dos seguintes critérios de cálculo: a) compõem as parcelas vencidas as prestações mensais periódicas apuradas até a efetiva liberação do crédito, cuja base de cálculo será o valor integral da última remuneração percebida pela vítima. Por constituírem prestações alimentícias não satisfeitas ao tempo devido, sobre cada uma das parcelas deverá incidir, mês a mês, índice de atualização monetária, nos moldes do artigo 459 da CLT e da Súmula nº 381 do TST, até a data do efetivo pagamento; b) compõem as parcelas vincendas, o somatório das prestações com prazos de vencimento posteriores à data da efetiva liberação do crédito. Nesse caso, a base de cálculo deverá ser atualizada, de uma só vez, considerado o período entre o afastamento e o efetivo pagamento do crédito. O valor apurado será, então, multiplicado pela quantidade dos meses faltantes para a data final fixada pelo Tribunal Regional (expectativa de vida segundo a Tábua de Mortalidade 2015). Somente sobre esse resultado haverá incidência do índice redutor de 30% (trinta por cento), em virtude da percepção antecipada das parcelas futuras. A aplicação dos juros regressivos incide a partir da data do ajuizamento da presente ação e do pagamento do débito, na forma do artigo 883 da CLT, sobre o total apurado a título de parcelas vencidas. Rearbitra-se o valor da condenação, para fins processuais, em R$94.082,48. **Processo: Ag-AIRR - 20357-35.2020.5.04.0334 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): S & S INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS PLASTICOS LTDA - ME, Advogada: Dra. Denise Izumi Miyagusku Medaglia, Advogado: Dr. Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Advogada: Dra. Bianca Rodrigues dos Santos, Agravado(s): FERNANDA BERENICE BARRETO ANDRADE, Advogada: Dra. Raquel Sanco Lima, Advogado: Dr. Antonia Rosenilda Pauli, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno, por ausência de pressuposto intrínseco do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 20459-34.2017.5.04.0020 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: LUIS HENRIQUE BRANDEBURSKI, Advogado: Dr. João Maltz, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Marilene Manfro Kvitko, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do autor, com efeito modificativo, para sanar a contradição existente e retificar a fundamentação e o dispositivo da decisão embargada para manter a condenação do réu à integração do Abono de Dedicação Integral - ADI na base de cálculo da gratificação semestral. **Processo: RR - 20497-84.2018.5.04.0772 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Advogada: Dra. Roseli Clarinda Zonatto Gusson, Recorrido(s): GABRIELA ARBOIT, Advogado: Dr. João Alexandre da Rosa, ICOS - INSTITUTO CONTINENTAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. Maria Beatriz Fenalti Delgado, Advogada: Dra. Juliana Baiocco

Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público, excluindo-o da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 20518-13.2017.5.04.0023 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simoes Pires, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): ANETE KANNENBERG E OUTRAS, Advogado: Dr. Iboti Oliveira Barcelos Junior, Advogado: Dr. Adriano Viero Funck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 20541-47.2015.5.04.0372 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): ESPÓLIO de VANILDO CEZAR PADILHA, Advogado: Dr. Alberto Alves, RESTOQUE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Luiz Tavano, Agravado(s): A. VARGAS CALÇADOS EIRELI E OUTRO, Advogada: Dra. Carine Luana Tissot Lucas, Advogada: Dra. Fulvia Poliana Lamb Timmen, AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, COMERCIAL ASTE DE IMPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Sandro Martins, FILLITY MODAS E CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, IT CEM POR CENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Paulo Fernando Aguiar Quintanilha, Advogado: Dr. Pedro Otávio Trindade Quintanilha, MEDAPI2 PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Carine Garske Lenz da Ros, ON LINE TRADING S/A., Advogado: Dr. Alessandro de Oliveira, ON THE TABLE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Edgard de Novaes Franca Neto, OVERLAND TRADING S.A., Advogada: Dra. Márcia Pessin, R. R. HUGENTOBLER & CIA. LTDA. - ME, Advogado: Dr. Andrio Portuguez Fonseca, RBX RIO COMÉRCIO DE ROUPAS S.A., Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povoa, RJR ASSESSORIA COMERCIAL LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Alexandre Alves, SANTA GUADALUPE MODAS LTDA, Advogado: Dr. Thomaz Matheus Zeni Tramontin, SHOESTOCK COMÉRCIO DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA., Advogada: Dra. Carine Garske Lenz da Ros, SIDE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Jocelino de Almeida Mattos, SOUTH SERVICE TRADING S.A., Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, TL IMÓVEIS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, VERCELLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Canísio Willrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos. **Processo: AIRR - 20602-15.2015.5.04.0013 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC/RS, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Advogado: Dr. Maria Cristina Damico, Agravado(s): LADISLAU SILVA DE

MELO, Advogado: Dr. Emir Francisco Zir Bothomé, Advogado: Dr. Bruna Balestieri Bedin Salvi Ordahy, VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Advogado: Dr. Jose Carlos Braga Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 20672-53.2016.5.04.0124 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, Agravado(s): JORGE AVILA, Advogado: Dr. Pedro Dilnei da Rosa Carvalho, Advogado: Dr. Caroline Bernhardt Carvalho, Advogado: Dr. Joscelia Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento. Também, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20761-98.2019.5.04.0406 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): IRMÃOS ANDREAZZA LTDA., Advogado: Dr. Débora Cristina De Boni, Advogado: Dr. Suelen dos Santos Ferreira, Agravado(s): PAULO CEZAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gelson dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20770-52.2016.5.04.0281 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BRADO LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Alessandra Lucchese, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cícero Decusati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20771-15.2018.5.04.0007 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): FA RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, SANDRA MARIA FERREIRA TORRES, Advogada: Dra. Camila Santos da Silva Floriano, Advogada: Dra. Amanda Salvini Dallagnol, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LICITAÇÃO - DECISÃO PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE Nº 760.931 - TEMA Nº 246 DE REPERCUSSÃO GERAL - SÚMULA Nº 331 DO TST - DEFINIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA - MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL PACIFICADA NO ÂMBITO DESTA CORTE SUPERIOR", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar a responsabilidade subsidiária do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora, e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial, à exceção da condenação ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R$ 2.000,00, em virtude da preclusão, no tópico. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 20840-**

04.2019.5.04.0010 da 4ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., MICHELE CRISTINA VIEGAS REIS, Advogado: Dr. Tais de Oliveira Fernandes, Advogado: Dr. Fabricio Rui Kersch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 20852-08.2017.5.04.0812 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): ANDERSON LIMA DA ROSA, Advogado: Dr. Elton Carvalho Barcelos, TORQUE POWER SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Clemir Fernando dos Santos Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20863-37.2016.5.04.0791 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: COOPERATIVA DÁLIA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Reinaldo José Cornelli, Advogado: Dr. Elisa Cláudia Sott, Embargado(a): LODIR POLETTO, Advogada: Dra. Ana de Santa Fé Rosa da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, julgá-los improcedentes. **Processo: AIRR - 20897-58.2015.5.04.0302 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Mário Fernando Martins Rodrigues, Agravado(s): ANA PAULA KRUMMENAUER BECKER, Advogado: Dr. Maurício Poloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 24020-56.2017.5.24.0005 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ARIANA ARAUJO PARDIM, Advogado: Dr. Mário Cézar Machado Domingos, Recorrido(s): C&M PARQUE DE DIVERSOES LTDA - ME, Advogado: Dr. Fernando de Assis Bontempo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 24154-16.2016.5.24.0071 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): RICARDO ALEXANDRE PINTO SANTOS, Advogada: Dra. Irani Ottoni, Advogado: Dr. Van Hanegam Donero, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25650-59.2017.5.24.0002 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTTEL/MS, Advogado: Dr. Julio Cesar Fanaia Bello, Agravado(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Denner de Barros e

Mascarenhas Barbosa, Advogado: Dr. Breno Paiva Penteado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 40300-23.2005.5.17.0004 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CVC - COMERCIAL DE VEÍCULOS CAPIXABA LTDA., Advogado: Dr. Augusto da Costa Oliveira Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOMERCIÁRIOS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 42300-13.2009.5.10.0016 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RAILDO RAMOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Jorge Antônio dos Santos, Advogado: Dr. Gaspar Rodrigues da Rocha, Advogado: Dr. Marcio de Sousa Lopes, Agravado(s): ADVANCE - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, ANTONIO JOSE VIANA SOARES, DANIELLA ARAUJO SOARES, Advogado: Dr. Pierre Moreau, Advogado: Dr. Sofia de Athayde Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Jean Pierre Guimaraes Moreau, DANKA - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, FASTER BRASEX TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA., FASTER ROAD EXPRESS LTDA, KARINA ARAUJO SETTE CAMARA, Advogado: Dr. Leopoldo Magnani Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. **Processo: AIRR - 52700-93.2013.5.13.0006 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Paulo Lopes da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): JOELSON ALVES DE LIMA JUNIOR, Advogado: Dr. Rogério Miranda de Campos, MEDEIROS E LIMA LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela parte reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 80543-96.2013.5.22.0001 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UNIÃO, Advogado: Dr. Astrogildo Mendes de Assunção Filho, Agravado(s): JOSELITO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Edvaldo Oliveira Lobão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em relação ao tema "incompetência da Justiça do trabalho - contratação de servidor sem aprovação em concurso público após a Constituição Federal de 1988" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 100078-79.2016.5.01.0004 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): JOSE RICARDO DA SILVA SANTIAGO, Advogado: Dr.

Ricardo Paz da Costa, LOGSERVICE RIO LOGÍSTICA EM SAÚDE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100101-87.2019.5.01.0014 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Advogado: Dr. Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, ANDRESSA RAMOS FERNANDES, Advogado: Dr. José Rodrigues Mandú, Advogada: Dra. Maria José Rodrigues Mandú, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100566-97.2018.5.01.0025 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. Leonardo de Gouvêa Castellões, Advogado: Dr. Jayme Freire Guilherme Junior, Agravado(s): ALINE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Faro Mangorra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 100622-68.2018.5.01.0078 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ E OUTRA, Procurador: Dr. Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Embargado(a): ELCI VIVIANE PIRES CHARRE, Advogada: Dra. Simone de Oliveira Antas Gonçalves, TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Izabel de Rezende Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 100644-73.2018.5.01.0031 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): RAFAEL FRUTUOSO ALVES, Advogado: Dr. Leo Richard Darmont, SOLUTION & LEADERS SEGURANCA PATRIMONIAL S/S LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100673-76.2017.5.01.0058 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A., Advogada: Dra. Soraia Ghassan Saleh, Agravado(s): EDNALDO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Maria Flor de Maio Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100777-31.2019.5.01.0080 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FABIO PEREIRA DA COSTA, Advogada: Dra. Leila Oliveira de Seixas, Agravado(s): VIAÇÃO PAVUNENSE S.A., Advogado: Dr. Pablo Monteiro Barbosa Moreira, Advogado: Dr. Carlos Andre Baptista de Castro, Advogado: Dr. Raquel Cristina Gumier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 100898-49.2019.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN,

Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganes, Agravado(s): HAROLDO CARNEIRO PEREIRA, Advogada: Dra. Regina Costa de Souza, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100967-20.2017.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): VERIM HERNANDES LOURENCO JUNIOR, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Tatiana Fernandes de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 101073-34.2017.5.01.0012 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): MARCIA CEZARIO DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Felipe Moraes Barreira de Queiroz Monteiro, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101230-94.2016.5.01.0059 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): ANZEN SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - ME, Advogado: Dr. Josef Alexandre Gerstel, Advogada: Dra. Letícia Nogueira Paula, RAMON MALTA MOREIRA, Advogado: Dr. Daniel Santos Tavares de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101256-71.2016.5.01.0066 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, Advogada: Dra. Raquel de Oliveira Melo, Advogada: Dra. Alessandra Vasconcellos de Souza, JULIO CESAR DE SA ROSA, Advogada: Dra. Rosangela Silva de Oliveira Russel do Nascimento, Advogado: Dr. Aloma Melo de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101276-51.2016.5.01.0005 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: RECOFARMA INDÚSTRIA DO AMAZONAS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Monteiro de França Miranda, Embargado(a): FLAVIO CRISTIANO LACERDA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jorge Aurélio Pinho da Silva, Advogada: Dra. Rafaele Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 101310-50.2016.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Jackeline Silva de Oliveira, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa,

VANDERLEY SEVERO DAS CHAGAS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sérgio Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101316-36.2018.5.01.0531 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, Procurador: Dr. Marcelo da Veiga Oliveira, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Dr. Rafael Luiz Nogueira, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, VERONICA ESTEVES DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Fabricio Braga Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101319-04.2016.5.01.0226 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): CONSÓRCIO RIOS DA BAIXADA II E OUTROS, Advogado: Dr. Marina Ribeiro Figueredo Valdetaro, Advogada: Dra. Denise Coutinho Valente, JULIO DE CERQUEIRA LEMOS, Advogado: Dr. Alexander Teixeira dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Alberto Guedes Loureiro, Advogado: Dr. Vinicius Barbosa Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101428-34.2016.5.01.0059 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luis Eduardo Nogueira Moreira, Procuradora: Dra. Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): MILÊNIO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., SANDRO NUNES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Carmen da Silva Neugarten, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 101523-85.2016.5.01.0246 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AUTO LOTACAO INGA LTDA, Advogada: Dra. Bárbara Ferrari Vieira Dourado, Agravado(s): MARCOS GARCIA MACHADO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Andréa Portes Faria Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 101544-52.2017.5.01.0076 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. Igor Xavier Homar, Advogado: Dr. Antonio Carlos Magalhaes Furtado, ROSIMAR FERREIRA DE BRITO, Advogado: Dr. Marcelo Humberto Ferreira Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101549-12.2017.5.01.0032 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE TOTAL SAÚDE, GPS TOTAL SAÚDE - GERENCIAMENTO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA., Advogado: Dr. Carlos André Coutinho Teles,

LOGSERVICE RIO LOGÍSTICA EM SAÚDE LTDA., MARILIA MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Bastos Chelles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101572-25.2016.5.01.0021 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, JANAICE DE PAULA SOUZA COSTA, Advogado: Dr. Ricardo Argento da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 114400-24.2009.5.01.0401 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Agravado (s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, WILSON LUIZ SILVA DE SOUZA PINTO, Advogado: Dr. Wismar Guimarães de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. E também, por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 121300-31.2004.5.01.0067 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ASSOCIACAO DA COMPANHIA DE SANTA URSULA, Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Advogado: Dr. Felipe Martins Luraschy, Embargado(a): ASSOCIACAO UNIVERSITARIA SANTA URSULA, Advogada: Dra. Érika Leibel Rabinovitsch, Advogado: Dr. José Perez de Rezende, SALETE SOUZA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant´Anna Cortez, Advogada: Dra. Christiane Damasco de Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 135400-68.2006.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 1000074-86.2014.5.02.0318 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TIAGO SILVESTRE MORAIS, Advogada: Dra. Ivy Beltran dos Santos, VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Dra. Noemi Silveira Buba, Advogada: Dra. Adriana Rivaroli, Advogado: Dr. Felipe Augusto Moreno, SWISSPORT BRASIL LTDA,

Advogado: Dr. Marcus Vinicius Marcondes Versolatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000260-96.2016.5.02.0041 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RESTOQUE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Luiz Tavano, Agravado(s): AR3 CONFECÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Gislane Setti Carpi de Moraes, LOURDES MAMANI PACO, Advogado: Dr. André Finzetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000305-40.2019.5.02.0027 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ISOLINA GOMES FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Otavio Orsi Tuena, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 1000481-29.2020.5.02.0271 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GBARROS PREVENCAO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Gabriel Guedes Cabete, Agravado(s): KELLY VALERIA RIBEIRO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Mayara Coutinho Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000491-63.2019.5.02.0027 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MARIA ELISABETE MIRIO DENSER, Advogada: Dra. Ana Lidia Rosenberg, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Sônia Maria Bertoncini, Advogada: Dra. Lilian Carla Félix Thonhom, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1000514-78.2018.5.02.0468 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ROGERIO DE ASSIS PEREIRA, Advogado: Dr. Heloisa Helena de Andrade Beck Bottion, Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 364, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao direito do autor ao adicional de periculosidade e reflexos, nos exatos termos ali consignados. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR - 1000610-89.2017.5.02.0319 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO

TEMPORARIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Agravado(s): JOAO DIAS DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Lino Pinheiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: ED-AIRR - 1000635-98.2019.5.02.0039 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Agostinha Gorete Silva dos Anjos, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Embargado(a): CRISTIANE APARECIDA SANTOS ARAUJO, Advogado: Dr. Vanderlei Lima Silva, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1000663-39.2019.5.02.0242 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Sodré Ghattas, Agravado(s): ROSELICE DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Henrique Aparecido da Silva, VISA CLEAN PORTARIA E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Philipe Morais Di Santis, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Ribeiro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RRAg - 1001057-82.2018.5.02.0015 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LA LUBINA COMERCIAL LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Osmar Paixão Côrtes, Agravado(s): RODRIGO ISAIAS DOS SANTOS MIRANDA, Advogado: Dr. Helen Cristina Vitorasso, Advogado: Dr. Kelly Nascimento Goncalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1001312-61.2019.5.02.0029 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Roberta de Giussio Oliveira, Advogada: Dra. Juliana Costa Pera Vitalino, Advogada: Dra. Verônica Andrade Canesso, Advogada: Dra. Mariana Garcia da Silva, Advogado: Dr. Ethel Marchiori Remorini, Advogada: Dra. Cristiane de Oliveira Gambetta, Advogada: Dra. Marisa Macedo Martins, Advogada: Dra. Valdete dos Santos Camilo, Advogada: Dra. Ana Paula Astolfi, Advogado: Dr. Leandro Aparecido de Sousa, Advogada: Dra. Yasmin Ferreira El Kadri, Advogado: Dr. Fernando de Jesus Nunes, Agravado(s): VALDIRA FONTES DE MENEZES 16311312816, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 1001335-77.2018.5.02.0502 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Agravado (s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, TRAIL INFRAESTRUTURA EIRELI, Advogado: Dr. Adriana

Fernandes Scatolini, Agravado(s): ANTONIO WILSON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio de Paula Crispim, EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Andrade, Advogado: Dr. Caio Augusto Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da terceira reclamada. Também, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001661-45.2017.5.02.0446 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Marco Antônio Gonçalves, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): JOSE ROBERTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 1001697-52.2017.5.02.0005 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VALDEIR CARDOSO DE JESUS, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1001717-62.2019.5.02.0073 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): FELIX VAGNER DA SILVA ROCHA, Advogado: Dr. Marcos Ralston de Oliveira Rodeguer, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame das matérias prejudicadas. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1002435-57.2016.5.02.0431 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CIA.REGIONAL DE ABASTECIMENTO INTEGRADO DE SANTO ANDRE, Advogado: Dr. Ary Chaves Pires Camargo Neto, Advogado: Dr. Renan Bruno Barros Gumieri Ribeiro, Embargado(a): IRACI DE SOUSA BARONY, Advogado: Dr. Gislene de Paula Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão à zero hora do dia vinte e três de novembro de dois mil e vinte e um, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, e por mim subscrita, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

Ministro CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO

Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma